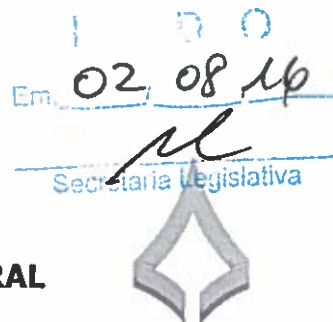




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



PL 1199 /2016

PROJETO DE LEI Nº (Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Institui a meia-entrada para os profissionais de Educação Física do Distrito Federal em eventos esportivos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o desconto de 50%(cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional ou com desconto, do preço cheio de venda de ingresso ao profissional de educação física credenciado regularmente ao Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal.

Parágrafo Único O ingresso de que trata o *caput*, refere-se ao acesso do desportista em todos os locais de exibições e competições esportivos, eventos esportivos de qualquer nível e natureza, de lazer, de participação, de entretenimento e demais manifestações esportivas promovidas ou realizadas no Distrito Federal.

Art. 2º Para usufruto do benefício referido no art. 1º, o desportista interessado, no ato da aquisição e do acesso ao evento, deverá obrigatoriamente apresentar o documento ou credencial com foto que identifique sua condição regular de vínculo de seu seguimento esportivo, expedido diretamente pelo Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos - com o volume de eventos esportivos no Brasil, inclusive de porte grande e especial, desde a copa do mundo até as Olimpíadas e Paraolimpíadas - os cientistas sociais e a comunidade em geral têm indagado - quais serão os legados sócio-educacionais deixados.

Essa discussão suscitou o Conselho Profissional no DF que trouxe essa legítima demanda ao nosso conhecimento. Como Presidente da Frente Parlamentar do Esporte, atender tal demanda e chamar os pares a aprovar tal entendimento, faz parte das funções, mas vai além, passa pelo compromisso de melhorar a capacidade destes indispensáveis Profissionais de apoderar com maior conhecimento a sociedade.

O Profissional de Educação Física precisa se posicionar como agente criativo e transformador, devendo se valer dos eventos esportivos para visualizar a prática esportiva de diferentes pontos de vista, dentro dos aspectos culturais, sociais e biológicos, não somente sobre a prática esportiva, mas também sobre os componentes que fazem parte do entorno dos eventos.

SECRETARIA LEGISLATIVA 14/01/2016 17:54

PL 1199



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



Da escola às academias, das praças aos atendimentos em saúde – nos vários locais de atuação dessa importante profissão – oportunizar o acesso aos eventos esportivos é dar maiores condições de mantê-los atualizados com o que há de contemporâneo e avançado, no conteúdo que ensinam.

Essas possibilidades de percepção, vivência e contextualização dos elementos da cultura corporal do movimento têm que estar atreladas aos conceitos, procedimentos e atitudes referentes à Educação Física no sentido de formar praticantes conscientes e não somente espectadores, pois o esporte pode ser um meio para o alcance de diferentes conhecimentos, de formação de crianças e jovens para o exercício da cidadania, e para a busca e manutenção da saúde corporal e qualidade de vida.

O Distrito Federal tem avançado e continuará progredindo na promoção do acesso aos eventos esportivos tanto aos atletas como aos profissionais de Educação Física.

Assim, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.
Sala das Sessões, / de 2016.

JULIO CESAR
Deputado Distrital-PRB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1199/2016

Folha Nº 02 *Julio*

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.199/16** que “Institui a meia-entrada para os profissionais de educação física do Distrito Federal em eventos esportivos e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Julio César (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 03/08/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial